



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES
DE LIMA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 / 7121 / 7525 / 7143

E-mail:

Ofício nº : 737/2018

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor

Prefeito Municipal **VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**

Indiavaí/MT

Assunto: Processo nº 17.654-0/2017 – Contas Anuais de Governo – Exercício 2017

Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º; 59; 60; e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007-TCE, combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257; III; e 264, IV, § 2º, da Resolução nº 14/2007-TCE, fica Vossa Excelência **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, apresentar alegações de defesa acerca do apontamento^[1] sob a vossa responsabilidade, elencado no Relatório Técnico ([Hyperlink Relatório Técnico](#)), a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 / 7121 / 7525 / 7143

E-mail:

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

[1] DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 O gestor municipal não está publicando os relatórios resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;

FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.